

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR - 9-12.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RUDOLFO GARGITTER, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 14-16.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Recorrido(s): S. J. NAUTICA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Marino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser custeados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.; Processo: RR - 17-19.2013.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO LAMIM JÚNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação ao art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise do tema "danos morais"; Processo: AIRR - 23-87.2014.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): LUCIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): L S FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 49-66.2014.5.06.0193 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorin Robortella, Recorrido(s): ALDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno

dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a irresignação da recorrente relativa ao elemento culpa ensejador da condenação por danos morais decorrentes de acidente do trabalho.; Processo: RR - 51-59.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CLÁUDIO MARTINS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 108-75.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LINO NASCIMENTO DA LUZ, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): ENGELUX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 188-43.2011.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES TREVISANI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo em Recurso de Revista para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 189-86.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO BRITO TELES, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 210-06.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Cláudia Maria Domingos Felipe Baamonde, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 216-51.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO LESSA DE SOUZA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 248-05.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAERTE REIS CARUSO E OUTRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SOUZA & ALENCAR ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO AUTOMOTIVO LTDA. - ME, Advogado: Vanderlei Aparecido Batista, Agravado(s): ITATIAIA AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ana Cintia Cassab Heilborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 258-39.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): GENIELSON FLORENTINO CARVALHO, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 263-55.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NELSON JORGE FERREIRA DE MATOS, Advogado: Lucas Borela Meneghetti, Agravado(s): COBRA AUTO PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 277-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): REINALDO DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais.; Processo: Ag-AIRR - 296-32.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VINICIUS JOSE MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Vanir de Oliveira Franzini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TECNOLOGIA EMPRESARIAL E EDUCACIONAL LTDA. - COOPTEE, Advogado: Tácito Avelar e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Cleidiane Aparecida Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AgR-AIRR - 318-25.2014.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSE EDUARDO CAETANO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., Advogado: Anne Caroline Antunes Perkins de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 326-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS DANTAS FILHO, Advogado: Alexandre Oliveira Maciel, Agravado(s): MARLES INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 329-27.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): HELOÍSA MARIA PALHARES VECCHIO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Campolina, Advogado: Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 419-60.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 451-03.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Medeiros Armstrong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 456-61.2015.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J.

ZOUAIN & CIA. LTDA., Advogado: Walmir Antônio Barroso, Advogada: Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): ADRIANA BOECHER SCHIAVO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 464-08.2014.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RONETHE TORRES PEREIRA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 481-19.2015.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): ZILDEMAR DIAS DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 484-47.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIGO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 485-35.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL MÁRCIO DE LIMA, Advogada: Samya Gabryella Lopes de Araújo, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 488-20.2014.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO BITTENCOURT DE ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame do tema alusivo à prescrição.; Processo: RR - 495-05.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MYCKE ALLAN LINO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 503-07.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): WILSON JOSÉ LEITE, Advogado: Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 537-71.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVICOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 540-66.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDOMIRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz

Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 549-57.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 564-17.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): NICICLEIDE MANUELA DA SILVA ALVES, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 564-21.2014.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ RODRIGO DE SENA SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MARIANA COSTA DELGADO - ME, Advogada: Maria Aline Freire Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 567-73.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): JOSE PEREIRA BRITO FILHO, Advogado: João Nobre de Oliveira, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 582-57.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO JOELSON AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Aliny Barbosa Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 600-39.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LINDOMAR NUNES LEAL, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 607-79.2012.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLEITON LOPES CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Agravado(s): ROSENE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Cláudia Santoro, Agravado(s): SIRLEI LOPES DE CARVALHO, , Agravado(s): HENRIQUE DYSZY, Advogada: Ana Paula Dyszy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 612-36.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Maurício Kaoru Amagasa, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): JANAINA MORAES VALLE DA COSTA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: RR - 634-25.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA SIQUEIRA PINTO, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 644-54.2011.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FERRAZ, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 673-32.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): TELMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aline Mota Bereta, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 679-08.2013.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Roberto Alexandre Teixeira de Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 700-92.2015.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANETE BRANCO DA CUNHA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 727-81.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): CLEONE SEVERINO CORREIA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 740-65.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): THIAGO LUDTKE DE MELLO BRUM, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 741-51.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): SILVIO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 750-97.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DO RÊGO CAVALCATI, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 768-82.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA -

SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 771-09.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DARCKSON GOMES SOUSA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Recorrido(s): AJA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Hercules Saraiva do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 777-50.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIS MÁRIO MURIA ANTUNES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 785-69.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DANILO CABRAL FRANCO, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 798-29.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): GISELE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 816-73.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Recorrido(s): ÉSIO TAVARES, Advogado: Robson Nogueira Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 817-43.2014.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ DE SENA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 836-62.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): PATRÍCIA RIBEIRO DUTRA, Advogado: Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 841-51.2015.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto, Advogado: Daniel Aragão

Abreu, Agravado(s): THIAGO MARQUES RODRIGUES, Advogado: Renato Albuquerque Soares, Advogado: Tibério Almeida Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 857-41.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SUELI TERESINHA VALLI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 859-50.2011.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LEITE CHAVES, Advogado: Rubesval Felix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 874-02.2010.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): RENATO LUIZ DA ROCHA LANNA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Poodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 882-64.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO GUERINO NOBRE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 907-91.2015.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): KARLA DE OLIVEIRA MARANHÃO, Advogada: Michele Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 925-55.2012.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÓVIS HARLY DE DEUS RIBEIRO, Advogado: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 958-84.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO ABÍLIO COELHO MARINHO, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 970-78.2012.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BRUNO MONTEZ CARPES, Advogada: Daiane Sarti Viesser, Embargado(a): WALTER FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): ADAIR GONÇALVES SANCHES, Advogado: Aquiles Paulus, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Embargado(a): MARIE JOSEPH JEAN GERARD LESUR, ,



Embargado(a): RODRIGO CALDAS DE TOLEDO AGUIAR, , Embargado(a): PAULO CÉSAR COSTA, , Embargado(a): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, , Embargado(a): MARCELO DE GRAGNI, , Embargado(a): LUIZ ANTONIO CAMIELLI, , Embargado(a): EDSON LUIZ SILVA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 972-66.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RAYANE MACHADO SOARES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000-98.2012.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Recorrente(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): DENERCI LORENÇO, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que os acréscimos moratórios sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: ED-AIRR - 1010-26.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ CARLOS DE ALVARENGA, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1028-18.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DAVI DOS SANTOS LIBORIO, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): SUDAMERICANA AGÊNCIA MARÍTIMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Mina Entler Cimini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1042-40.2014.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liana Nogueira Alencar, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO PALMA, Advogado: Erigleison Jacques Pereira de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1057-02.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Victor Perez Dias, Recorrido(s): BONFIM MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1060-44.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIANO VIEIRA JULIO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1072-70.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvinho Pádua Merizio, Agravado(s): ANTONIO VALERO ALVES NETO, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1076-26.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DARLAN CHAVES FERREIRA,

Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total acolhida em primeiro e segundo graus, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, observada a prescrição parcial, examine o mérito da pretensão como entender de direito, ficando prejudicada a apreciação imediata do tema "honorários assistenciais".; Processo: ED-AIRR - 1098-23.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDERI CARLOS DE SOUZA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1112-65.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELAINE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cleide Regina Dias, Agravado(s): CLUBE DAS MÃES DO JARDIM VISTA ALEGRE, Advogado: Regiani Cristina de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1125-09.2012.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogado: Cícero Gomes Lage, Advogado: Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): DORVANE EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1140-04.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): KLEBER LUA MATOS SOUZA, Advogado: José Flávio Ferreira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1159-52.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cleverson D'Ávila Martins de Leu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1173-19.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): MARIVANE DIRCEIA DE LIMA, Advogada: Geni Salete Ostrowski, Advogada: Marivane Dirceia De Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1175-34.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ETANIER ZIPPERER DA SILVA QUARTIN, Advogado: Eder Lana, Recorrido(s): LUANA DE OLIVEIRA PINTO & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Marilene Grutka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral e deferir o pleito de condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas a cargo das reclamadas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, a qual se acresce R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: AIRR - 1175-93.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAGNESITA SERVICE LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): VALDEMAR LINO E OUTRA, Advogada: Josiane Vilela Baptista da Costa, Advogado: Aloisio Lira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1205-39.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA MEIRE DE FREITAS, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1238-77.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ CARVALHO ROQUE, Advogado: Alexander Leonardo Medro Alvela, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Embargado(a): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 1240-93.2013.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Embargado(a): ISONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1249-97.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1285-76.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FABIANO MACHADO CORREIA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paulo César Iozzi de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1322-51.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DONIZETE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSÉ WILSON VIDAL DA SILVA FILHO, Advogado: Frederico Afrânio Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1360-97.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JÓIAS VIP LTDA., Advogado: Helena Sperandio Misurelli, Agravado(s): RODRIGO BUENO, Advogada: Cibele Fontanela, Agravado(s): SHOP BUY COMÉRCIO DE BENS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade processual", "revelia/confissão", "relação de emprego", e "aplicabilidade de acordos e convenções coletivas"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "acúmulo de funções".; Processo: AIRR - 1383-38.2010.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GEORGES CHRISTOPHE KALLAY, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1401-21.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JERÔNIMO PEREIRA GURGEL, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,

Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a função comissionada de caixa já recebida pelo reclamante, observada a prescrição, bem como os reflexos nas parcelas salariais enumeradas na petição inicial, conforme apurado em liquidação de sentença; e, III - condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% sobre o montante da condenação, arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$1.000,00 (mil reais); Processo: AIRR - 1409-74.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): OLÍVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, , Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "verbas rescisórias"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 1412-50.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): OTACÍLIA VERÇOSA DE SOUSA, Advogado: Emmanuel Fontenele de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1415-92.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS THOMAZ SOARES, Advogada: Katuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): PEZENATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Alexssandro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1420-86.2015.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ALOÍSIO MACHADO BORBA COELHO, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1443-06.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCO NEYL JANSEN NUNES ALVES, Advogado: Mário Américo Barros, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1446-22.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GILDA DE MENEZES, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1496-55.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano

Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS REINALDO DE SOUZA, Advogado: Alessandro Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1511-65.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): LEANDRO BARETTI PAESE, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza da cesta alimentação, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Vara do Trabalho, que julgara improcedente o pedido de reconhecimento da natureza salarial da cesta alimentação, com reflexos em outras parcelas.; Processo: ED-RR - 1518-55.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: HOLIVAR REIS DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): LAPA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1652-09.2012.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: SAO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ADVENTINO RODRIGUES PORTO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1653-08.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JULIANO COLOMBO SOUSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1672-70.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): ANA LÚCIA BACCHI COBUCCI, Advogada: Marta Divina Rossini, Embargado(a): ELAINE CRISTINA ROTH E OUTROS, Advogado: Wanderlaan Milanez Júnior, Embargado(a): RODRIGO MARTINS DE SOUZA E OUTRO, , Embargado(a): GP INVESTMENTS LTD., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): ARBEIT GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., , Embargado(a): BATISTA BOTELHO PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de IMBRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., , Embargado(a): IMBRA S.A., Advogado: Felipe Jun Takiuti de Sá, Embargado(a): FERNÃO POMPEU CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1707-78.2012.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ANTONIO TADEU GIACOMET, Advogado: Zulmar Neves, Embargado(a): ROZANGELA CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bianca Bica Beltrame, Embargado(a): FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA., , Embargado(a): ADEMAR

INÁCIO SCHNEIDER, , Embargado(a): VERA MARIA SCHNEIDER, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1712-24.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DINAH TOLEDO SILVA RODRIGUES, Advogado: Felipe Augusto Mota de Oliveira Bispo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Wyara Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1732-16.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Embargado(a): JOÃO PAULO SCRICHATO PEREIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1754-48.2010.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LODOVINO BORELLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1768-32.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s): EVANILSON LIMA BATISTA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1795-06.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Agravado(s): JAISON FELISBERTO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1877-45.2012.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR SOUSA ABREU, Advogado: Romulo Braga Rocha, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1895-90.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, Advogado: Claudio Rogério Malacrida, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: ED-RR - 2003-15.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MEIRIANE ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira

Rocha, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 2016-65.2010.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Armeu Antunes da Silva, Agravado(s): FLAUBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Priscila Machado de Alencar, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2026-83.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ELIANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2044-63.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): SILVANA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2053-47.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Agravado(s): SERVIPRO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2057-14.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2063-93.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JORGE SHIZUO MURASSE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 2065-72.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INDIANA SEGUROS S.A., Advogado: Michelle Landanji, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA DE MOURA CIRILLO, Advogado: Gladson Ramos de Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Fixação do quantum indenizatório", por violação do artigo 944, parágrafo único, do CC/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 2128-69.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELO MARTINS BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2160-49.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CELITA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado:

Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2172-20.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CHRISTIANE RENATA FERNANDES MIRANDA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2173-52.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLANE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Leonardo Jose Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2257-75.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Indeferido pedido constante da petição TST p. 202954/2016-3, do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, requerendo a suspensão do julgamento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Clairessa Moura Santos Lima.; Processo: AIRR - 2259-19.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON MUNIZ DA SILVA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2297-85.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Carlos da Silva, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: William Fernando da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2366-54.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): CARMEN PAULA MARQUES, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2401-23.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LUIZ CUNHA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2560-59.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator:



Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2590-17.2012.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: RODNEI BERNARDINO, Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Embargado(a): EDITORA HAPLE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 3107-45.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rafael Bernardes de Menezes Soares, Agravado(s): LILIAN SOUZA DE ASSIS, Advogado: Dimas de Abreu Melo, Agravado(s): EDISON GONÇALVES MAGALHÃES JÚNIOR, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3224-03.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BRASCAN CENTURY PLAZA, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Lúcio Salomone, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSCAR OFFICE, Advogado: Rodrigo Karpat, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MURANO, , Agravado(s): PATEO MODRIAN, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3373-93.2012.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravante(s): FRANCISCO COUTINHO SANTOS SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 10015-72.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Agnelo Dante Costa Quintella, Agravado(s): JULIANA DE ARAÚJO DE TOLEDO, Advogado: André Luís Rocha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10113-41.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GUSTAVO SILVA NETO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10126-13.2013.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Alcemir Ferreira Alfena, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10157-11.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10162-98.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO, Advogado: João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): VALTER VITALINO DE JESUS, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10190-87.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA PESSOA, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10263-40.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADEMIR TORRES LIMA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10285-57.2015.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): GERALDO NORBERTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Wallace da Silva Tertuliano, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamada; e, II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10308-51.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Embargado(a): CRISTIANE MOREIRA DA COSTA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 10529-75.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COLÉGIO CRM LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): DANIEL PAIN E SILVA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10561-20.2015.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RENATO NERI DE SOUZA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10625-27.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WENDER EDUARDO BÁRBARA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10673-29.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DOUGLAS DE MELO SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10699-65.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PORTAL CENTER, Advogado: Rafael Tallarico, Advogada: Nádia Caldeira Good God Lage Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno - prorrogação da hora noturna", por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento do adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã e reflexos.; Processo: RR - 10836-34.2013.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): AURELINA CARVALHO DAMASCENO E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: AIRR - 10853-67.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): LINDOELSON FERRAZ VIEIRA, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11000-62.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ALCIDES VAZ DE MELO JÚNIOR, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11166-16.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Aneliza Uilan Zuccarato, Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo

Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11244-19.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11284-23.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DEUZIVAL TAVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CELG e da ENDICON.; Processo: AIRR - 11339-09.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11725-33.2015.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUZIÂNIA TECIDOS LTDA., Advogado: Cleuber José de Barros, Agravado(s): NEURIZETH SILVA BARBOSA, Advogado: Cristiano Machado Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11742-75.2013.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): DELCIDES CAXETA, Advogada: Elizete Borges Andrade da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12314-89.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ DIRCEU BAPTISTA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16156-19.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA HELENA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20030-06.2015.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRICK FRANCO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20092-51.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): M E R PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): TIAGO SILVA DA SILVA, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.; Processo: AIRR - 20138-52.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ADEMIR QUINTANA HUF E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20149-14.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JULIANE ELISA ZERWES, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20193-33.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): SANDRA JANETE SENNA RODRIGUES, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20238-77.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JUSSARA MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20407-64.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Advogada: Lísiane Reuter, Recorrido(s): VANESSA TEIXEIRA SANTIAGO, Advogada: Fabiana Escouto, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20578-72.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): AURI CLAURI NOLL, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20591-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Eduardo Zank Corrêa Evangelista, Recorrido(s): EDIL JULIO GIONGO, Advogada: Mauren Saile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 20616-87.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Juliano José Rheingantz, Advogada: Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): REJANE TERESINHA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Barden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: RR - 20732-21.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro

Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Recorrido(s): RODRIGO FLOR DA SILVA, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; Processo: RR - 21157-24.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GRAZIELLA KETERINE BICA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 21430-94.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROGÉR DE SOUZA LEONARDO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21500-17.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Fernandes Pereira, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EIDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25101-38.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Eder Ferreira Leite, Agravado(s): AZLAN LEDESMA CALISTRO, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE LIMA CONSTRUTORA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25482-50.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luiza Conci, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DIAS COELHO, Advogado: Bárbara Helene Nacati Grassi, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, , Recorrido(s): LENILDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, , Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; Processo: AIRR - 46200-48.2009.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GERALDO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR

- 69200-77.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ADEILTON DE CARVALHO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença da Vara do Trabalho, expungir da condenação a jornada especial dos bancários.; Processo: RR - 77600-14.2009.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ JOAILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na fração que deferiu o pleito de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas.; Processo: AIRR - 97400-10.2003.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GUILHERME DE BARROS FARIA JÚNIOR, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 118700-04.2008.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUÍS EDUARDO MOREIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Carlos Henrique Giunco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 128800-40.2011.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVANETE GOMES LOPES E OUTRAS, Advogada: Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída.; Processo: RR - 130078-15.2015.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ISMAEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 131416-63.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): THIAGO VINÍCIUS DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 144600-17.2005.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fabio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andalessia

Lana Borges, Recorrido(s): FLÁVIO DO CARMO LOPES - ME E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção e determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito.; Processo: AIRR - 156700-74.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TENOVA ITALIMPIANTI DO BRASIL LTDA., Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): ORESTES FARIA MASSENO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 162500-66.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANANILDO SOUSA MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 180600-81.2003.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): ULMA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Aureslindo Silvestre de Oliveira, Agravado(s): CASA VOVÓ CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA., , Agravado(s): CASA MARIA CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA., , Agravado(s): ELIANA VICTÓRIA NEVES BRAZIL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 193600-89.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NILTON CLEMENTINO ROSA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 210020-06.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO NEWTON DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210209-74.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ARNOLDO BEZERRA DA FONSECA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 210472-18.2014.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SILVAN HÉLIO FEITOSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 228500-03.1991.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima



Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 240600-35.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): DALVANIR DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000274-85.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): ELIETE FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000585-71.2013.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO RANGEL, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): HEMMELRATH DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes.; Processo: AIRR - 1001370-55.2014.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FRANCINE OLIVEIRA MOLINARI CORRÊA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85-25.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): KARINI ALVES GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): PERFIL HELO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 109-88.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEG RIO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDSON DE SOUZA COSTA, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Agravado(s): GÁS SISTEMAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA., , Agravado(s): INSTALGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 337-60.2014.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): PAULO FELIPE SILVEIRA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 514-85.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA CONCEICAO APOSTOLO VIDAL, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e deferir à reclamante os honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido apurado na execução de sentença, ou seja, sobre o valor total da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1).; Processo: AIRR - 636-52.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado:

Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RONIEL ADELMO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 808-82.2010.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da ré para, saneando erro material, fazer constar do acórdão que examinou o recurso de revista as decisões relativas ao julgamento dos agravos de instrumento interpostos pelas partes. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público.; Processo: Ag-AIRR - 858-91.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Norma Eugênia Jardim de Oliveira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PRISCILA PEREIRA SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados.; Processo: ARR - 1080-19.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Rafael de Almeida Pujol, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON SILVEIRA NUNES, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - CCS Serviços Terceirizados Ltda.; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - União - apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, União, pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas - Compensação por dano moral e Honorários Advocatícios - apresentados no recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1602-11.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): JONAS DE SOUZA PASSOS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1603-44.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Alves Rosa Valle, Agravado(s): RAQUEL ALVES AMARAL CLARET, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 615/617, em vista de pretensão ao prequestionamento de matéria fática, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a controvérsia como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos.; Processo: RR - 1826-37.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): MARISE APARECIDA BONONI, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Recorrido(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso ordinário. Deserção. Custas processuais. Comprovante de pagamento juntado aos autos. Ausência da GRU. Irrelevância", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, reformar o acórdão de fls. 395/396 (numeração eletrônica) e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame das razões do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Philips do Brasil Ltda), como entender de direito.; Processo: RR - 2019-27.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WEMERSON ROBERTO DOS REIS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DEFERIMENTO SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA", por violação do artigo 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara para que, reaberta a instrução, seja procedida a perícia para averiguação da periculosidade, prosseguindo-se o julgamento como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2382-27.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, Advogado: Paulo Gilberto Zandavalli Winckler, Recorrido(s): ODILA DA VEIGA SOARES, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. EFEITOS MODIFICATIVOS CONCEDIDOS SEM VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NULIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 142 DA SBDI-1. ARTIGO 897-A, § 2º, DA CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI - 1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração, às fls. 1200/1204 (numeração eletrônica) e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos para que seja proferida nova decisão, após a intimação da parte contrária, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 2541-02.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVAN SILVATI DA SILVA, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Agravado(s): CLOSER SOLUÇÕES INTELIGENTES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hamilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 3085-09.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDENIR BOZZA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 3523-56.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARCOS CORREIA MARQUES, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10175-97.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO FERREIRA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11466-38.2015.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RESTCARRESUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Filipe Calazans Araújo Santana, Agravado(s): JUAREZ JÚNIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Advogado: Valdeir Mendes de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11469-18.2013.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI DE PAULO CELESTINO, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Estado de Minas Gerais - pelo adimplemento das verbas trabalhistas deferidas ao reclamante no presente processo. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11644-48.2014.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 15300-59.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO QUERUBIM, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 20048-75.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO,

Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): MARCELO DE BOMFIM, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas - TRANSPETRO e PETROBRAS - por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das referidas reclamadas pelas verbas deferidas na presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas apresentados nos recursos de revista.; Processo: RR - 20111-64.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente e Recorrido: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): DEIVIDI MATEUS DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Recorrido(s): PCB SOLDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela General Motors do Brasil Ltda. e pela Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 20466-44.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ALVES MACHMILLAN, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado - MUNICÍPIO DO RIO GRANDE; conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada - RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A - apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 26800-18.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): WADNER GOMES MARQUES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar arguida, declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que se manifeste, desta feita, acerca do percentual do adicional extraordinário incidente sobre as horas trabalhadas aos domingos, em razão de autorização prevista em norma coletiva para o labor nestes dias e folga compensatória.; Processo: RR - 50400-95.2008.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALTER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE DISSÍDIO COLETIVO. TRANSAÇÃO GENÉRICA DOS CONTRATOS DE TRABALHO. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA" por violação do artigo 337 do NCPC (301, §§ 1º e 2º do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a preliminar de coisa julgada e a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos

autos ao Tribunal Regional, a fim de que, ultrapassado referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 113041-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 144600-44.2009.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): KARINE STIER VIEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s) e Recorrente(s): ADOGACIA OSMAR HÉLCIAS SCWARTZ JUNIOR S/C, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADOGADO EMPREGADO", por violação do artigo 21, caput, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência à autora; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias àquelas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da União. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Drª. Rubiana Santos Borges.; Processo: AIRR - 15-96.2010.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 27-10.2013.5.15.0155 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): SONIA BUENO DE MORAES BELTRAME, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 32-68.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FLAVIO ALVES DA SILVA CHAVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 41-83.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAYMUNDO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 84-61.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACELINO JOÃO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 94-14.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍLVIO MARTINS FARIA FERRAZ, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 94-24.2013.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOÇA S.A., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Agravado(s): LUIZ PAULO DE MESSIAS LIMA, Advogado: Bruno Medeiros Diniz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 101-85.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALTAMIR GERALDO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, condenando a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula 219, item I, do TST.; Processo: RR - 102-57.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ANTUNES SCARTEZINI, Advogado: Carlos Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e pela União apenas quanto ao tema "Organismo Internacional - Imunidade de Jurisdição", por violação ao art. 5º, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC de 1973. Resta prejudicado o exame do tema remanescente de ambos os Recursos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 102).; Processo: AIRR - 107-38.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Bibiana Gonçalves, Advogado: Lucas Neves de Faria, Agravado(s): JOSÉ ROMIS BRAGA, Advogada: Andréa Lemos da Silveira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 126-19.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ÉLCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 127-46.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO - IFTM, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS

SANTOS, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 141-62.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO BRILHANTE DA SILVA, Advogado: Nicholas Vicente Oliveira, Agravado(s): JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thyago Serafim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 155-11.2014.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 160-39.2015.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL MESSIAS PATRICIO DE FREITAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): INSEL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 161-49.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 168-45.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODÍLIO BALBINOTTI E OUTROS, Advogado: Paulo Laerte de Oliveira, Advogado: Arnaldo Franco de Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO, Advogado: Fabrício Castro Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 189-32.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: RR - 193-98.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): LENICE DE PAULA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 226-54.2011.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS



DO BRASIL S.A., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI E OUTROS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 236-57.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): JESUALDO MARQUES DO BOMFIM, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 288-53.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente.; Processo: ED-RR - 300-41.2013.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GABRIEL BESERRA DO NASCIMENTO, , Embargado(a): PLENA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 306-98.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A. E OUTRO, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 314-50.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Magda Cristina Muniz, Agravado(s): JURICEIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ana Cristina Sabino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 320-12.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): LÚCIO FLÁVIO TRIPODI, Advogado: Gustavo Galhardo, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual.; Processo: AIRR - 327-29.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): VINÍCIUS COSME BASÍLIO DA MOTTA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 330-19.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALBERTO LÚCIO SOUZA NUNES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 336-45.2010.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Copel e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Copel apenas quanto ao tema "Compensação dos Valores Pagos a Título de Horas Extras. Limite" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras pagas não seja limitado ao mês da apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extras quitadas, respeitada a prescrição, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1.; Processo: ED-RR - 364-28.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Embargado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Advogado: Eduardo Lessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 387-44.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Recorrido(s): QUETLIN ESTER CAMARGO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 387-57.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLORISVALDO DE ALMECÊ BARBOSA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WANDO ROBERTO TRENTIN, Advogado: João Carlos Godoi Ugo, Agravado(s): SHM ARQUITETURA LTDA., Advogada: Sílvia

Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 389-26.2015.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Advogado: Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 412-92.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): RUBENS AUGUSTO NEVES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 428-34.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Embargado(a): JOSÉ LEONOR ARGENTA, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 433-38.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 447-20.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CELSO MARTINS LEAL, Advogado: Walter Fernando Barcelos da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 481-22.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO KERVALT NUNES, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 502-39.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSILENE DE SOUZA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): CONDOTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-79.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONCEIÇÃO MARIA ALVES LOPES, Advogado: Alex José Soares Cury, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 518-80.2014.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PATRICIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 541-42.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOÃO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. ; Processo: RR - 610-69.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): SUELEN CRISTINA COUTINHO, Advogado: David Rocha Veiga, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 616-59.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): LINDAURA DOS ANJOS DE MELO, Advogado: Marcelo Thé Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 631-16.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALERSON MARDONDES MARIANO, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 631-86.2014.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PEREIRA DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao INSS e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 639-31.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAROLINA CHUWEI CHENG, Advogada: Maria José Marcos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 653-68.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 661-52.2013.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO RUIZ, Advogada: Rachel Boechat Luppi Ruiz, Agravado(s): UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 662-43.2013.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEOVANE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil S.A.; Processo: AIRR - 665-88.2015.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Andreia Pessoa Franco Martins Oliveira, Agravado(s): DELI DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 667-27.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Maurício Borba, Agravado(s): VINICIUS SPINARDI DE LIMA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e para intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 679-90.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PEDRO CESAR FERREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 698-75.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRACILDA VIEIRA SIMÕES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 719-45.2014.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ANA REGINA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Embargado(a): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: RR - 730-73.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GILMAR THEODORO BISPO, Advogado: Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: 1. Dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte; 2. Conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114, inc. I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho até a instituição do regime estatutário por meio da Lei 3.657/2013, e, observada esta limitação, determinar que o Tribunal Regional da 5ª Região, examine o recurso ordinário interposto pelo Município do Ilhéus.; Processo: RR - 743-45.2014.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): MARINO STEFANI COLPO E OUTRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC de 2015.; Processo: AIRR - 752-74.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): IGOR SALLES GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 753-60.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): FABIO FRANCIOSI CARVALHO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 754-32.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES E OUTRO, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECANICAS E AUTOMACAO LTDA., Advogado: Friedrich Aichinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 773-65.2012.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): VALDIR NUNES DA SILVA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 786-70.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO ODORIZZI, Advogado: Wesley Cardoso Cotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 791-38.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE MEDEIROS FILHO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 793-21.2012.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): TELMA PELAES DE CARVALHO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 800-18.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): RUI JOSÉ TAMBORINO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 803-62.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WANDERSON ASSUNÇÃO SAMPAIO, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 811-44.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GERSON JOSÉ DE ANDRADE JULIÃO, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 861-48.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO PIRES BANDEIRA, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Andrey Felipe Tiepo, Agravado(s): VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 891-24.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA PADRÃO FONZAR LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAMESP, Advogada: Andréa Cristina dos Santos Corrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 899-20.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Embargado(a): AGNALDO SOUZA RIOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 929-06.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): DIOVANIR GOMES ANTONOVICZ, Advogada: Márcia Regina Morselli, Recorrido(s): MEDEIROS CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Edson Felipe Mucholowski, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-RR - 930-50.2010.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 938-27.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA,

Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 962-75.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PAULO DE TARSO RAMOS GOMES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 975-13.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ARIIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Romano Belluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 976-37.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Amanda Alves Matos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 982-31.2011.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCIO FERNANDO MONTEIRO, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão de fls. 669/675, para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da Súmula 191 desta Corte, e reflexos legais, nos limites do pedido inicial".; Processo: AIRR - 989-45.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ELZA DE JESUS RAMOS, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 997-61.2013.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ODREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1049-13.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): FELIPE SAULO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em



Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1052-97.2012.5.23.0146 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogada: Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1068-64.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): LEONARDO MARINHO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1073-31.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1079-96.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CAMILA DAS DORES DE CASTRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do processo e rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1095-90.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): CARLOS NATAL DA LUZ, Advogado: Aníbal Apolinário, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1105-32.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Agravado(s): ALESSANDRO BENTO MOURA, Advogado: Ivan Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1142-04.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Anderson de Mello Machado, Agravado(s): BENTO CAUPER JUNIOR E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1145-76.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): LUCIANO JUSTINO, Advogado: Fabres Lene de Aquino Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; Processo: AIRR - 1159-71.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GIRLENE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1171-17.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL PONTO FORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Amend Lopes, Agravado(s): CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Augusto Penso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1224-22.2011.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trezza Borges, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação; sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, uma vez que ficou inalterada a conclusão da decisão embargada.; Processo: AIRR - 1261-87.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): DAMÁSIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1277-84.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Sabrina Cera, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1288-58.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): NAJARA LUANA PINHEIRO PIMENTA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1292-19.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO DE FISIOTERAPIA REABILITAM E OUTRA, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): MISLANE NUNES FERREIRA, Advogado: Wesley Versiani da Silva, Advogada: Janine Andrade Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1293-92.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): SUPERMERCADO HIRA LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1313-18.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GRISULA GRAZIELA SILVEIRA, Advogado: Rogerio Quevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A.,

Advogado: Rafael Antônio da Silva, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1315-55.2012.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA BARROS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1333-38.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): RAFAELA LUCAS CAETANO DA ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco BMG S.A. apenas quanto ao tema "Horas Extras - Repouso Semanal Remunerado - Integração e Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Atento Brasil S.A.; Processo: AIRR - 1346-81.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS DA FONSECA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1379-24.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO DE PAULA CORRÊA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1379-90.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOÃO ALVES CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1382-94.2013.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: ED-RR - 1389-11.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: URUBAJÁ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 1419-50.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MICHELLI

GIROLDI, Advogada: Solange Maria dos Anjos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1434-68.2010.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIS LEMOS ANDREUS, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ANDRA GOOD PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TATIANA LEMOS ANDRAUES DE SOUSA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1471-77.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): AMAURY TOMOYA KAKUMORI, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: AIRR - 1474-53.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA SILVANIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1526-26.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ANDREIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1532-47.2011.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Muccini Cerqueira, Agravado(s): ANTÔNIO MILHOMEM DE SOUSA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 1552-57.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1567-98.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1630-78.2011.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANTAÇÕES E. MICHELLIN LTDA E OUTRA, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Embargado(a): FRANCISCA INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado:

Emerson Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1690-68.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIDNEY DE SOUZA GOMES, Advogado: Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1690-31.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WELLINGTON SAMPAIO SALDANHA NEVES, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): ALENT BRASIL SOLDAS LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1762-04.2014.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO VELOSO LIMA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1793-39.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): GÊNESIS LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Ricardo Mesquita Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1816-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, , Agravado(s): FRANCISCO SOARES COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 1851-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERNESTO JORGE VOGT E OUTRA, Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Almeida Santanna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1864-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LINDOMAR PEDROSO, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1865-92.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILENE LURDES DA SILVA, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1955-63.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ SAGAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição - Pré-Contratação de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso.; Processo: AIRR - 2033-90.2012.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): RODRIGO MATIAS GONÇALVES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2071-67.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DUARTE NOGUEIRA CHAVES NETO, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Goncalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2073-38.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JOÃO CARLOS NOGUEIRA MACEDO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2120-02.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEYSSE RAQUEL BIBIANO DIAS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2152-43.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SONIA OILDA GONÇALVES, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2170-46.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luciana Gonçalves de Freitas Sanches Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2175-15.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATIA APARECIDA LORIPPE CAMILLO, Advogado: Walterrir Calente Junior, Agravado(s): CRAWFORD BRASIL REGULADORA DE SINISTROS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2265-55.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): OLÍVIA OLIVEIRA RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2293-87.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): VANIA MARIA DAL CORTIVO, Advogado: Simone Vicenzi Sgarbossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2454-44.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): LUIS GONZAGA FEITOSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2465-25.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos

Neto, Agravado(s): DENIS ALLAN OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Antonio Marcos Ferreira Andrade, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA, Advogado: Gustavo Manso Imparato, Agravado(s): VENBO COMÉRCIO, Advogado: Roberto da Silva Santos, Agravado(s): CATHO ONLINE LTDA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): CEEMEESE ENGENHARIA, Advogado: José Paulo Moutinho Filho, Agravado(s): FIRE LOG LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2482-30.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2625-15.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): ANGELINE TAMAR ALVES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2749-90.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA JOSÉ LOPES DA CUNHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ED-AIRR - 2860-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): JOSE CORNELIO NETO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 2861-05.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARIVALDO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Reinaldo Barba, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3600-41.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s): JOSE LUIZ GALDINO ALVES, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 3691-24.2012.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RACINE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA SALES, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10003-30.2015.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CLARI POERSCH VARGAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nádia Kist, Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10014-87.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO ABREU PAIVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10022-76.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSNOSSA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Agravado(s): LUIZ FELIPE GERALDO E OUTROS, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10041-82.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO CALORE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10084-77.2013.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO CÉSAR LOPES, Advogado: Laís Amorim, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10089-72.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): RENATO ALVES CORREA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 10119-92.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): LEONIR CARLOS BERTE, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10149-70.2014.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): JULIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10163-80.2014.5.14.0051 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Manuel Jasmim Correia Barros, Agravado(s): DAMIÃO TAVEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10211-08.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DE MENEZES, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10225-66.2014.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): HIDERALDO LUIZ SPINELLI SANTOS, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Martins da



Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10235-43.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): ADERBAL CASTELHANO, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10250-95.2015.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSME IURY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): PERFINASA - PERFILADOS FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Augusto Santana Martins Xavier Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10300-66.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dario Prada, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): DARCI DIAS, Advogado: João Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10304-08.2013.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DONIZETE ROSA CAMILO, Advogada: Erika Leite de Oliveira Fernandes, Agravado(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10308-96.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA GUEDES, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10357-16.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): SÍLVIA HELENA MANÇAN, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10400-62.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DA COSTA FERNANDES DO MONTE, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10457-12.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TEREZINHA DE CASSIA ALVARENGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo:

AIRR - 10466-92.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, Advogado: Oldemar Meneghini Bueno, Advogado: Selícia Bender, Agravado(s): RAUL LUIZ SANTOS DE ARRUDA, Advogada: Marta Barzotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10494-97.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JANDIR JOSÉ DA FRAGA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10596-03.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PACIFICO PESCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Eugenio Coutinho de Oliveira Junior, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Agravado(s): SERRA MAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10692-02.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Dagre Schmid, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Agravado(s): MAYARA DE CASSIA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Andressa de Moraes Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10787-16.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SIDNEI ALVES GOMES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10917-80.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogada: Paola Alves de Faria, Agravado(s): PROEMA MINAS LTDA., Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Agravado(s): PRO. TE. CO. MINAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11170-51.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): MANOEL ROSA DA SILVA, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Advogado: João Carlos de Souza, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11198-15.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Ibiracy Balbino Silva, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11410-54.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WILLIAN HENRIQUE JERONIMO FELIPE, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11455-61.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN

SOARES BAPTISTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11486-55.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): RICARDO VALENTE DE SOUZA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11495-76.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA BENEDITO, Advogado: Luiz Carlos Tonin, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11522-94.2013.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KÁTIA MARIA PINHEIRO MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): REJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdeci Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11531-85.2013.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Daiany Mendes Lacerda, Agravado(s): MARCELO DA LUZ BARBOSA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11532-92.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): RENATA DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11695-93.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio José Zacarias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 11948-14.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BERNADETE NOLETO SARAIVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Advogado: William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, anulando o acórdão de fls. 2.080/2.090, passar ao reexame do Recurso de Revista da reclamante e II- não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 12009-30.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: ARR - 15600-87.2008.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIR DOS SANTOS, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:

Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela a Copel Distribuição S.A.; Processo: AIRR - 20065-14.2015.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CAMILA ARIANA FREITAS BORGES FELIZARDO, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20245-32.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMAM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20295-41.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EMERSON BATISTA BERNARDO, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20498-75.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): IEDA FERNANDA SANTOS CAETANO, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 20542-88.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): JENIFER SIQUEIRA RANZAN, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20557-95.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): JANETE DE LURDES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eliane Tonello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20626-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAIANE DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20673-66.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS

DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): ELIS REGINA FRANCELINO, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): APL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21602-45.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS PINHEIRO GODINHO, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21701-07.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DÉCIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25567-35.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): MARIA HELENA DE AZEVEDO BRAZ, Advogado: Roseli Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25988-26.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): OSVALDO PEREIRA JOSÉ, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 30700-92.1998.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPASE - EMPRESA ARGOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): SHEILA BENETTI THAMER BUTROS, Advogada: Cristiane Oliveira Agostinho, Agravado(s): ELISABETH FARSETTI, Advogada: Fabiana Rosa, Agravado(s): TABINC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 41300-57.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE SANTANA COSTA, Advogado: Narriman Xavier da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcos Antonio Gonçalves, Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada.; Processo: RR - 42900-19.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ETAMIR JOSE CAVALCANTI PIRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Sociedade de Economia Mista - Dispensa - Motivação - Necessidade - Decisão do Supremo Tribunal Federal em Regime de Repercussão Geral", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-

lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do empregado e determinar sua reintegração no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração. Defiro os honorários advocatícios, uma vez que presentes os requisitos para sua concessão, nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Lima Corrêa.; Processo: RR - 43600-92.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-AIRR - 46700-54.2003.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LEONIR SQUINZANI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 53600-48.2011.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 56685-78.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação ao art. 5º, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e da Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual está isenta a reclamante. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 59100-29.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ERIVAN MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROVIDER LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 70700-79.2008.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,  
Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.,  
Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VALDENEI COSTA VAGHETTI,  
Advogado: Hélio Chaves Pereira, Recorrido(s): PAULO FERNANDO CONSTRUÇÃO  
E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Crippa Brandão, Recorrido(s): FC  
CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luís  
Carlos de Matos, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado:  
Lisebela Maria Duarte Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de  
Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219,  
item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o  
pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 80315-57.2014.5.22.0108 da  
22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO  
DE PALMEIRA DO PIAUI, Advogado: Erico Malta Pacheco, Advogado: Marcos  
André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA VILANI FEITOSA DOS SANTOS,  
Advogado: Acácio Thenório Soares Irene, Decisão: por unanimidade, negar provimento  
ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100600-72.2013.5.13.0006 da 13a.  
Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILLIARD SILVA  
BARRETO, Advogado: Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Agravado(s): GRAFICA  
SANTA MARTA LTDA, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR -  
100858-21.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,  
Embargante: WADVAN BARCELOS SANT'ANA, Advogado: Luiz Augusto Bellini,  
Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi  
Campagnaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;  
Processo: AIRR - 105740-08.2008.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João  
Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS  
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius  
Barros Ottoni, Agravado(s): ARILDO OLIVA FRANÇA, Advogado: Ricardo Luiz  
Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:  
Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao  
Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 106600-59.2013.5.17.0012 da 17a. Região,  
Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DULCIMAR LEMOS,  
Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari,  
Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela  
Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;  
Processo: AIRR - 120000-25.2007.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João  
Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado:  
Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de  
Oliveira Júnior, Agravado(s): GUILHERME WOLFF, Advogado: Régis Eleno Fontana,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo:  
AIRR - 126600-48.2006.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito  
Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO COELHO DE ALMEIDA AYMAR PESSOA,  
Advogado: André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): FERNANDO DA  
CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s):  
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SERRANA LTDA., , Decisão: por  
unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130293-  
33.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,  
Agravante(s): FELIPE RODRIGUES PARRELA, Advogado: Rafael Dantas Valengo,

Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130714-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JURANDIR ALVES DE BRITO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 131556-46.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Advogada: Andreza Gomes Nóbrega, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Iuri Vasconcelos, Advogado: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 134500-82.1992.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Lídice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Agravado(s): BANCO BRASCAN S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 134600-56.1999.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER - CERES, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO MÁRIO REGINA E OUTROS, Advogada: Thais Veneroso Fonseca, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS - EMATER, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 135400-46.2009.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES CORREA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 147600-97.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): HERIBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 153400-28.2006.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Embargado(a): FÁBIO PORTUGAL NETO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 161000-88.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA VON JABORNEGG NEGREIROS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 163800-22.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA SANTOS LIMA, Advogado:



João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AgR-RR - 184100-88.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CELSO PINHEIRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: AIRR - 187500-11.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ FLORÊNCIO GELPI, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 192100-21.2007.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSILENE NUNES ROLIM, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 195500-06.2008.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELSON FRANZOLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que a pensão mensal vitalícia seja fixada levando-se em conta o salário percebido na função para qual o reclamante se inabilitou.; Processo: AIRR - 197800-66.1991.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): DINALDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS, Advogado: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 210011-19.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CILENE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Acordo Coletivo - Portaria 42/2007 do MTE", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do item I da referida Súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais.; Processo: AIRR - 210019-18.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO MENDES DOS ANJOS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 210254-69.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRESSA SHIRLEY MOREIRA ROCHA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): ASERVIT - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 226300-59.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: RR - 333500-06.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): GERALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Lourenço Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais - Valor da Indenização - Critérios da Proporcionalidade e da Razoabilidade", por violação ao art. 5º, inc. V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; Processo: AIRR - 392300-24.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento.; Processo: RR - 730186-34.2002.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARA CRISTINA DUARTE SILVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BESC. Adesão ao PDI", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamante.; Processo: AIRR - 1000300-86.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000327-20.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIVALDO FELICIANO GOMES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000366-94.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): MELENA MARIA XAVIER, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000658-68.2014.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO SOARES FILHO, Advogada: Karen Garcia Montessino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000734-04.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS DA SILVA CARDOZO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 1002863-30.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): RICARDO SOARES ROCHA, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 9005900-33.1991.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIS FERNANDO DA SILVA ALVES E OUTRO, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 25-78.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): OSVALDO DE OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 41-40.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASILSAT LTDA., Advogada: Carla Samaha Donato, Agravado(s): ISAIAS MENDES DA SILVA E OUTRA, Advogado: José Flávio Scandinari, Agravado(s): DORF CONSTRUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 47-67.2015.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): SUELY FIGUEREDO, Advogado: João Ricardo Diógenes Teixeira, Recorrido(s): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar

improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ela.; Processo: AgR-AIRR - 91-89.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Débora Brito Moraes Santos, Agravado(s): EDNA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 114-06.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 120-04.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 134-36.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): ITAGIBA MARTIM BIANCO FILHO, Advogado: Roseli Aparecida Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 142-88.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIRCY MARIA DE MARCO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 173-23.2012.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): HELTON CARLOS LEITE RAMOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 174-95.2012.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): EVA SANTANA DE CAMPOS, Advogado: Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-RR - 184-95.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOP/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; Processo: Ag-AIRR - 209-20.2012.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TOP SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., Advogado: Heleno Pires da Silva, Agravado(s): ROSELI JOSÉ FRANCISCO, Advogado: Sílvio Frigo Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 236-03.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARINE GONCALVES SILVA VALBONETTI E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Alencar Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: ED-AIRR - 244-47.2011.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAROLINA ROCHA SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Caren Cristina Biason Belluco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: Ag-AIRR - 246-71.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DYNAMIC AIR LTDA., Advogado: Marcelo Lobato da Silva, Agravado(s): PLÍNIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Francisco Moraes de Sena, Agravado(s): EKA CHEMICALS DO BRASIL S.A., , Agravado(s): SISTENGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Quesada Morales, Agravado(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LEÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 274-24.2010.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA GONZAGA BARONI, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 277-42.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALUMIPACK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): ADRIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. ARTIGO 43, § 2º, DA LEI Nº 8.212/91. MODIFICAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.941/09", por afronta aos artigos 43, § 2º, da Lei nº 8.212 e 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 05/03/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Para o labor anterior, o fato gerador a ser considerado deverá ser o efetivo pagamento, como

decidido pelo egrégio Tribunal Regional, com acréscimos a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999.; Processo: RR - 296-73.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ HUGO MADEIRA, Advogado: Felipe Costa Lima, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) pela quitação das verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 296-49.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): DÁRCIO PEREIRA PINTO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 323-76.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Advogado: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro, Agravado(s): LEANDRO JAGMIN, Advogado: Giovana Pinzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 330-08.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 361-69.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRES RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 401-58.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GD CONSULTORIA EM TELEFONIA LTDA., Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLÁUDIO DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Paulo Rene Soares Silva, Agravado(s): DENISE DA SILVA MIRCO - ME, Advogado: Paulo Ricardo Mirco Scharlau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 413-61.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): VALDINEY DOS SANTOS LOBATO DINIZ, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): ALMIR MARTINS DALEFFI, , Agravado(s): FABIANO GONÇALVES DA COSTA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 414-74.2012.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Dalva de Mariz Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo:

Ag-AIRR - 416-57.2011.5.20.0015 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s): DORIEDSON DIAS OLAVO E OUTROS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 426-77.2010.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Recorrido(s): VALDERI DE PAULA GALVÃO, Advogado: Giovana Cristina Ghiselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa.; Processo: Ag-AIRR - 454-87.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MARTA BATISTA DA SILVA BERNARDO, Advogado: Og Kube Júnior, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 499-71.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOAQUIM EVANGELISTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 508-69.2010.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARQUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 508-90.2014.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Wilian Carlos Mormul, Agravado(s): LEON OLI FRANCIS KREFTA GROFF - ME, Advogado: Marcelo Antônio Stephanus, Advogado: Alexandro Manfredini Schwartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 516-04.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 517-58.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALSICHARIA DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): EDIMAR SOARES PINHEIRO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 558-46.2011.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WILSON DE MATOS ASSIS, Advogado: Edson Luís Paschoalotto, Agravado(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 569-91.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TANIA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Jose Collete, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Embargado(a): ITAU

UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 580-86.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURÍCIO RIBEIRO, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 583-54.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): VINICIUS PEIXOTO FALCAO, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: Ag-AIRR - 593-83.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚLIO GUEDES FILHO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 668-33.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): BENEDITO BUENO, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 670-53.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MOTA DOS SANTOS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da reclamante para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da FUGAST e do Município de Porto Alegre;; Processo: Ag-AIRR - 697-66.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOELSON GONÇALVES, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 711-33.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 775-09.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JESSICA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:



Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 796-30.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 820-40.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WILMAR DIAS MOREIRA FILHO, Advogado: Horácio de Souza Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 849-82.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROCAMP CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): RONALDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 855-52.2011.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA GIARETTA MARCATO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): LEVERT CALÇADOS E LUVAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Celso Costa, Recorrido(s): APOLINÁRIO & PEREIRA LTDA. - NEW SEG CALÇADOS - ME, Advogado: Vanessa Iancoski Domingues Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 857-93.2011.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANGELA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 877-25.2010.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): REGINALDO ROSÁRIO PINTO, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA EXTERNA" e "NORMAS COLETIVAS. ULTRATIVIDADE", por violação do artigo 62, I, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento: quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes do labor externo do reclamante; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 880-86.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): ADRIANA TOTTENE VIEIRA, Advogado: Edson Nielsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da

SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos a título de horas extraordinárias sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito.; Processo: AgR-AIRR - 897-93.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO E OUTRO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Agravado(s): JUAREZ BARBOSA FILHO, Advogado: Marcos Preter Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 947-67.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BENEDITO ALMIR FERRARI PINHEIRO, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 968-95.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE CAMARGO COSTA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 973-76.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): LUIZ CARLOS WAZ, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 990-96.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Samuel de Souza Ayer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1020-44.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): MARCILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Dantas, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União e, por conseguinte, excluí-la da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 1049-74.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AECSANDER VIELMO LIMA, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-

ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1071-81.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: André Luis Leal Nascimento, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1134-96.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAREN APARECIDA DIAS DAMASIO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1178-84.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): MARIA ANTONIA BRITIS EUFRASIO, Advogado: Terezinha Aparecida Ferreira, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1192-11.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1194-69.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Robson Carlos Porto de Góis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 1195-66.2011.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMERINDA DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista das reclamantes.; Processo: AgR-AIRR - 1252-04.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR

DE ABREU, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1281-71.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1296-42.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1319-14.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrente(s): JAIR FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 1327-12.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): RENÊ QUEIROZ DOS SANTOS, Advogada: Isabela Athayde da Costa Leal, Advogado: Aristóteles Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1392-71.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANA DE ALMEIDA SCHOENARDIE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1399-65.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATO CESAR DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Interessado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 1408-39.2011.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Tércio Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1422-69.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CASSEMIRO DIAS DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1425-68.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RAFAEL MARTINS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Vilmar Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1461-25.2012.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1476-23.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S & D FLORESTAL VIVEIRO LTDA, Advogado: Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME PEREIRA NETO, Advogado: Dácio José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1514-86.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ARIADNA FILOMENA GONÇALVES NASCIMENTO SILVA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1515-75.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISABETH RIBEIRO DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1535-51.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ALEX GOURTIEZ, Advogado: Wallace Bacil de Andrade, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato mercantil. Revenda de bebidas e acessórios. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente (Brasil Kirin Indústria de Bebidas S/A) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: Ag-AIRR - 1578-47.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIEGO SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Joaquim Alves de Santana, Agravado(s): CARDIN & SACCOCHI LTDA., Advogado: Ronaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1630-73.2010.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): O-TEK TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): EDEN EDUARDO TESSARI, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1656-14.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADRIANA MIRANDA LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Luana Caroline Paiva Cruz Leite, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta colenda Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1685-93.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO FONSECA SOSA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1805-15.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EUDCLAN BUENO DA COSTA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGIO PAINEIRAS, Advogado: Wilson Cesca, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA DO SAUÍPE, Advogado: José Pedro Lobato Campano, Agravado(s): GREEN GOLF CLUB, Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERADOR E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1833-62.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANÚBIA ALVES BARROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1839-25.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERLON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1840-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): TAIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1940-23.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RAFAEL ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogada: Giovana Amates França Tramuja, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1992-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PATRICK EMMANUEL BERNARDO, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1995-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): MARIA ALCIONEIDE CAVALEIRO SETÚBAL, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2013-43.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ MAÇAO SAKAMOTO, Advogado: Marcelo Stocco, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2023-12.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): BRUNO BUGARIN GUERRA, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2034-28.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CABRAL GUIMARÃES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2150-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2355-31.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAUANY KAREM DE LIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2376-29.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARLEI MENDES SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2394-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:

Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COLASSO, Advogado: Fábio Lucas Gouvêia Faccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2403-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): CATIA REGINA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2446-46.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): JANETE APARECIDA CARDOSO BARRETO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2454-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): IVONETE RICARDO SOUZA, Advogado: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 2668-05.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONDOMÍNIO HÉLIO PRATES, Advogada: Clarice Pereira Pinto, Agravado(s): ROBSON ALVES DE JESUS, Procuradora: Viviane Magalhães Pereira Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 2778-30.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): CAFÉ CHAUD CAFETERIA E LANCHONETE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 2811-13.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MILLANI, Advogado: André Sandro Pedrosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 3181-68.2013.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): PAULO



GUEDES ALVES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 3307-94.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MATUSALÉM BALBINO BEZERRA, Advogada: Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3516-25.2010.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUDI NEY DUARTE, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente à prestação de serviços, nos termos da referida súmula. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr<sup>a</sup>. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 10100-83.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EURIDES PONTUAL PEREIRA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10466-21.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILSON ALBERTO JUNIOR, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME 12 X 36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" por contrariedade à Súmula nº 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados no regime 12x36 horas. Custas em reversão, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00), a cargo da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10510-60.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPACOTADORA AGUIAR LTDA., Advogado: Roberto Nonato Paiva de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JACKSON MÁRIO MARQUES CARVALHO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10953-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BARBOZA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REGIME ESPECIAL DE 2X2X4. 2 DIAS DE TRABALHO DIURNO, SEGUIDOS DE 2 DIAS DE TRABALHO NOTURNO E 4 DIAS DE FOLGA. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO" por violação do artigo 7º, XIII, XIV e XXVI, da Constituição Federal e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA MISTA" por

inaplicabilidade da Súmula 60, II e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo coletivo firmado entre a reclamada e o sindicato profissional, e excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Maria Consuelo Porto Gontijo, patrona da(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo de Souza Muniz.; Processo: RR - 11851-04.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WARLEY JUNEO SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária, sob o enfoque do artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 331, V.; Processo: RR - 12500-16.2007.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: ED-AIRR - 13500-75.2006.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): ANTÔNIO WILSON DA COSTA DEIRÓ, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 14500-44.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ FRACON NETO, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20258-26.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DARCI MONTICELLI, Advogado: Itacir Forlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 20403-87.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Recorrido(s): WILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20580-79.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): LEANDRO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20644-67.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): SÍLVIO ANDRÉ SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Abreu, Advogado: Ivânio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, pelas verbas deferidas na presente ação.; Processo: Ag-AIRR - 20921-73.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BACCIN, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 21677-17.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLENE OSHIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 27700-46.2009.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TECON IMBITUBA S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Fernando Lucchesi, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Rubens de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA AVULSA DO PORTO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E AMARRADORES DE NAVIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NO PORTO ORGANIZADO, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: RR - 35300-77.2009.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIONOR PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 35500-93.2002.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUIDO SÉRGIO DA ROSA HENTSCHKE, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soto Pires, Agravado(s): COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 46000-34.2009.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): PAULO

ROBERTO CARDOSO, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 46400-59.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEASIDE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO"; "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", "PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR AVULSO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula nº 219 e violação dos artigos 46 da Lei nº 8541/92, 477, §8º, da CLT, 14 da Lei nº 4860/65 e 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: o pagamento dos honorários advocatícios; a responsabilização da reclamada ao pagamento de imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas judicialmente reconhecidas, permanecendo responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do crédito destinado ao reclamante, na forma da lei e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; o pagamento do adicional de risco; para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 56000-40.2000.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGÉRIO LOURENÇO PINTO E OUTRA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): JOÃO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): CONSTRUTORA PAVAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandra dos Santos Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-AIRR - 61600-61.2006.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): MAIRA LUIZA BERG GOETTERT, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 78800-14.2006.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARLOS BARBOSA VILELA E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 79300-57.2009.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERONIDES PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Valdelar José da Rosa, Advogado: Danielle Company Salles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 80569-60.2014.5.22.0001 da

22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. E OUTRO, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 82100-44.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ODÉCIO ROSA MACHADO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 83800-77.2005.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LUZINETE JÚLIA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 89700-87.1986.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): FAUSTO PIRES DE CAMPOS, Advogado: Antônio César de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA, Procuradora: Nadyr Maria Salles Seguro, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Francisco Gigliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 94300-28.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ SALVADOR DA SILVA SOUSA E OUTRO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Recorrido(s): VIA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jânio Carlos Colnago, Recorrido(s): DI GIÁCOMO MARTINI ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Regina Rapatoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 95000-15.2005.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DE OLIVEIRA BAIÃO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 114300-89.2011.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TORRES DA SILVA, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 120000-81.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE EDSON MAZI, Advogado: Jonilson Batista Sampaio, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 121000-03.2006.5.04.0007 da 4a. Região, Relator:

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOÃO ADOIR DE FRAGA, Advogada: Raquel Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 121700-16.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA JOSÉ ROSA NOGUEIRA SANTORO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 123800-36.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PAULO RUBENS RAFARE E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 125300-36.2006.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RENATO DE SOUZA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL. APURAÇÃO DO FATOR DE COMPARAÇÃO DE MERCADO - FCM. SÚMULA Nº 294", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, que pronunciou a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios da política salarial para apuração do FCM, e a extinção, com resolução de mérito, dos pedidos constantes nos itens b e c da inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 141700-67.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): TATIANA PERINE ROCHA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., , Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, , Agravado(s):

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, , Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 150600-74.2008.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): JUREMA AOYAMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alessandro Moisés Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 174900-94.2009.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOBELI SARMENTO DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Recorrido(s): EISTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de 1 (uma) hora com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e respectivos reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 194800-92.1998.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Maud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 201600-34.2009.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEBASA - TÊXTIL BAQUIT S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 207400-57.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMILY LESSA RIBEIRO, Advogado: Saul Anusiewicz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 246000-05.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Agravado(s): LUIZ CARLOS CHAVES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 263700-98.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti

Capiotto, Agravado(s): PAULO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 271600-93.2008.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o juízo de retratação, a teor do artigo 543-B, § 3º, CPC, mantendo o conhecimento e o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante.; Processo: RR - 1000572-60.2015.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÉSSICA FERNANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Mizael da Silva, Recorrido(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à estabilidade provisória da gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Mantém-se o valor da condenação.; Processo: RR - 1000829-72.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Silvana Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente público. Conduta Culposa. Inversão do Ônus da Prova", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente (Município de Itaquaquecetuba) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: Ag-AIRR - 1000904-73.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 2643000-45.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSIANE AMARAL, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 2702400-76.2007.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VITOR APARECIDO BELEZE, Advogado: Amauri Roberto Balan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1991-80.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 560-29.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): NATHALIA



SOARES DO COUTO, Advogado: Paula Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; Processo: AIRR - 611-10.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): WALTER CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: José Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 568-91.2012.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IZABELLA EDUARDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 767-15.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): RONALDO ADRIANO SILVA REIS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1410-60.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIAO FEDERAL (AGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DAMASCENO SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma